

6.7
DECRETO Nº 1.458/72
de 13 de abril de 1972

Dispõe sobre permissão para a exploração de diversão pública no Parque Municipal.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, item V, combinado com o artigo 65, parágrafo 3º, todos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

- Artigo 1º - Fica permitido à Firma Mario Trombine & Filhos, a instalação e exploração de equipamentos tipo "parque de diversão" no Parque Municipal 'Santos Dumont'.
- Parágrafo Único - A permissão, concedida neste artigo, é feita a título precário, sem caráter de monopólio e por tempo indeterminado.
- Artigo 2º - Para a exploração dos equipamentos de diversão, previstos no artigo anterior, fica a permissionária obrigada a :
- I - realizar os serviços de escavações e terraplanagem, se assim forem necessários, a fim de ali instalar os seus equipamentos de diversão;
 - II - manter durante todo o período de funcionamento, empregados necessários ao bom andamento dos serviços bem como o satisfatório atendimento ao público.
- Artigo 3º - Fica a permissionária responsável pelas obrigações trabalhistas, securitárias e fiscais dos empregados que desempenharão os serviços ora permitidos.
- Artigo 4º - A permissionária se responsabiliza por quaisquer acidentes havidos com os usuários dos seus equipamentos, bem como com os próprios.
- Artigo 5º - Fica a permissionária autorizada a cobrar dos usuários tarifas que serão previamente autorizadas pelo Departamento de Serviços Municipais, desta Prefeitura.
- Artigo 6º - Os bilhetes que darão acesso aos usuários aos equipamentos serão numerados e rubricados pela permitente.
- Parágrafo Único - A permissionária fica obrigada a oferecer, diariamente, romaneio dos ingressos vendidos, ao Administrador encarregado do Parque Municipal 'Santos Dumont'.

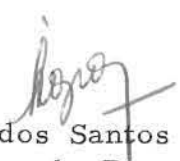
continua -

9.10.72
10.1.72

- Artigo 7º- A presente permissão é onerosa, ficando a permissionária obrigada a recolher aos cofres municipais 20% (vinte por cento) da renda bruta diária.
- Artigo 8º- A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente permissão, retomando os serviços para prestá-los diretamente ou por permissão ou concessão a outrem, sem indenização ao atual permissionário.
- Artigo 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~1005-10~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração,
aos treze dias do mes de abril do ano de mil novecentos setenta e dois.


Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/Exp. do Dep. Admin.